



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 63/2026


APROVADO
Em: 27/05/26

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 2.520 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025 – QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Estância/SE

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 2.520, de 08 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Município de Estância autorizado a adquirir, através de desapropriação, por via amigável e/ou judicial, a área de terreno medindo 2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), localizada na Avenida Voluntários da Pátria, s/n, Bairro Botequim, neste Município, a ser destacada de área maior vinculada à Matrícula nº 3.789, com atos de registros/averbações nºs 1 a 7, Livro 2, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Estância/SE, conforme memorial descritivo e planta anexos.

Parágrafo único. Fica o Município de Estância autorizado a promover o desmembramento da área de que trata o *caput* deste artigo, bem como a praticar todos os atos administrativos, notariais e registrais necessários à sua individualização, averbação, registro e incorporação ao patrimônio público municipal.






ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 22 de maio de 2026.



ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

ANDRÉ GRAÇA SANTOS, Prefeito de Estância, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte Projeto de Lei, ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 2.520 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025 – QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eis as razões do presente Projeto de Lei:

Cumprir destacar que a Lei nº 2.520, de 08 de dezembro de 2025, autorizou o Município de Estância a adquirir, mediante desapropriação amigável e/ou judicial, imóvel localizado na Avenida Voluntários da Pátria, s/n, Bairro Botequim, vinculado à Matrícula nº 3.789, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Estância/SE.

Ocorre que a menção à referida matrícula teve por finalidade identificar a origem registral da área de interesse público, não significando, contudo, que a desapropriação deva recair sobre a totalidade do imóvel matriculado. Nesse sentido, a presente proposição tem por objetivo ajustar a redação do art. 1º da Lei nº 2.520/2025, a fim de esclarecer que a desapropriação autorizada recairá exclusivamente sobre a área de 2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), conforme memorial descritivo e planta anexos.

Além disso, o projeto autoriza expressamente o Município a promover o desmembramento da área a ser desapropriada, bem como a praticar os atos administrativos, notariais e registrais necessários à sua individualização, averbação, registro e incorporação ao patrimônio público municipal.

Dessa forma, a alteração proposta confere maior precisão técnica e segurança jurídica ao procedimento, evitando qualquer interpretação equivocada quanto à extensão da área objeto da desapropriação.

Ressalte-se, por fim, que o presente Projeto de Lei não altera a finalidade pública anteriormente prevista, limitando-se a adequar a descrição da área à realidade técnica constante



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

dos documentos anexos, preservando o interesse público que justificou a edição da Lei nº 2.520/2025.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 22 de maio de 2026.



ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE



MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA A SER DESAPROPRIADA

Imóvel urbano situado na Rua Voluntários da Pátria, localizado nas proximidades da coordenada geográfica 11°16'07.3"S e 37°25'43.4"W, constituído por uma área a ser desapropriada com superfície total de 2.400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), oriunda de área maior, permanecendo área remanescente após a efetivação do desmembramento.

O presente memorial descritivo tem por finalidade caracterizar, individualizar e delimitar a área objeto da desapropriação, mediante descrição perimetral contendo suas medidas lineares e respectivas confrontações, para fins legais, administrativos e registrais.

A descrição do perímetro inicia-se no Vértice 1, localizado na confrontação com a Rua Voluntários da Pátria, seguindo até o Vértice 2 com distância de 40,00 metros, confrontando neste trecho com a referida via pública, constituindo a testada principal do imóvel.

Do Vértice 2, segue até o Vértice 3 com distância de 60,00 metros, confrontando neste trecho com diversas propriedades pertencentes a terceiros.

Do Vértice 3, segue até o Vértice 4 com distância de 40,00 metros, confrontando neste trecho com a área remanescente do imóvel objeto da desapropriação.

Do Vértice 4, segue até o Vértice 1, ponto inicial desta descrição perimetral, com distância de 60,00 metros, confrontando neste trecho também com área remanescente do imóvel objeto da desapropriação.

O perímetro acima descrito encerra uma área total de 2.400,00 m², apresentando configuração regular, perfeitamente definida pelas medidas e confrontações ora descritas, correspondente à área destacada da matrícula original, permanecendo remanescente devidamente preservado no imóvel de origem.

E, para que produza os efeitos legais necessários, lavra-se o presente Memorial Descritivo, elaborado de forma clara e precisa, para instrução de processos de desmembramento, registro imobiliário e demais atos pertinentes.

Documento assinado digitalmente
gov.br IAGO NATHAN BARRETO MENEZES DE SOUZA
Data: 14/05/2026 17:02:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Iago Nathan Barreto Menezes de Souza
Engenheiro Civil
CREA/SE nº 272025925-0

COORDENADA DE LOCALIZAÇÃO
11°16'07.35" S 37°23'43.47" W

P-04

P-03

40.00

60.00

ÁREA A SER
DESAPROPRIADA
 $A = 2.400,00 \text{ m}^2$

60.00

P-01

40.00

RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA

P-02



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 63/2026.


APROVADO
Em: 27/05/26

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 2.520 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025 – QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Estância/SE

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 2.520, de 08 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Município de Estância autorizado a adquirir, através de desapropriação, por via amigável e/ou judicial, a área de terreno medindo **2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados)**, localizada na Avenida Voluntários da Pátria, s/n, Bairro Botequim, neste Município, a ser destacada de área maior vinculada à Matrícula nº 3.789, com atos de registros/averbações nºs 1 a 7, Livro 2, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Estância/SE, conforme memorial descritivo e planta anexos.

Parágrafo único. Fica o Município de Estância autorizado a promover o desmembramento da área de que trata o *caput* deste artigo, bem como a praticar todos os atos administrativos, notariais e registrais necessários à sua individualização, averbação, registro e incorporação ao patrimônio público municipal.



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 26 de maio de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sandro Barreto Gomes

Presidente

Pedro Marcelo de Sousa Morais

Secretário

Jorge Paulo Fonseca Santos

Membro